



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 492/2018/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução n.º 158/2015 que “Acrescenta parágrafo único ao artigo 193 da Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006”.

Autor: Deputado Gilmar Fabris

Relator(a): Deputado(a) Wilson Santos.

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 10/09/2015, sendo colocada em segunda pauta no dia 10/09/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 12/09/2018, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 14/09/2018, nela aportando no dia 25/09/2018, tudo conforme as folhas n.º 02 e 09/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução n.º 158/2015, de autoria do Deputado Gilmar Fabris, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

O autor da propositura assim explana em sua justificativa:

*“Tem por objetivo este Projeto de Resolução acrescentar o parágrafo único ao art. 193 do Regimento Interno, o qual dispõe sobre o arquivamento de proposições no início de cada legislatura.*

*Comando contido no artigo retrocitado se mostra inadequado aos Deputados reeleitos, pois estes, a cada início de legislatura, se veem obrigados a protocolar novamente os projetos apresentados que não possuam parecer, ou solicitar seu desarquivamento.*

*A atual redação representa gastos desnecessários em materiais internos e tempo dos servidores da casa, pois uma vez que os projetos são arquivados.*

*A atual sistemática, portanto, se mostra antieconômica e inadequada aos Deputados reeleitos, sendo cabível, somente, aos Deputados que não exercerão nova legislatura.”*

Cumprida a pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão Especial, a qual apresentou o Substitutivo Integral n.º 01 e exarou parecer de mérito favorável à aprovação, nos termos de Substitutivo Integral, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 04/09/2018.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 11  
Rub. [assinatura]

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Em análise à propositura, nos termos do Substitutivo Integral n.º 01, verifica-se que a mesma objetiva acrescentar o parágrafo único ao artigo 193 da Resolução n.º 677/2006, que aprovou o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme quadro comparativo abaixo:

<b>Resolução n.º 677/2006</b>	<b>PR n.º 158/2015 – Subst. Integral n.º 01</b>
Art. 193 Serão arquivadas pela Mesa Diretora, no início de cada Legislatura, as proposições apresentadas durante a Legislatura anterior, que não tenham sido submetidas a nenhuma votação pelo Plenário.	Art. 193 Serão arquivadas pela Mesa Diretora, no início de cada Legislatura, as proposições apresentadas durante a Legislatura anterior, que não tenham sido submetidas a nenhuma votação pelo Plenário. Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica exclusivamente aos projetos de iniciativa Parlamentar.

De acordo com a redação proposta, a redação do parágrafo único expressa aspectos complementares à norma enunciada no *caput* prevendo que a regra de arquivamento se aplica exclusivamente aos projetos de iniciativa parlamentar, ou seja, não se aplica às proposições de iniciativa do Poder Executivo, Poder Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Defensoria Pública Estadual.

A propositura está de acordo com a Constituição Estadual, tendo o parlamentar competência para o início do processo legislativo, nos termos do artigo 26, incisos XIII e XIV:

*Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

...

*XIII – elaborar e votar seu Regimento Interno;*

...

*XIV – dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;*

Além disso, está em consonância com o que dispõe o artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

*Art. 171 Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos*



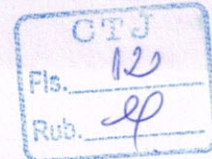
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras:*

Com relação ao Substitutivo Integral n.º 01, o mesmo objetiva conferir uma redação mais adequada à propositura, observando a independência dos Poderes, razão pela qual não existem óbices para que seja acatado.

Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de resolução.

É o parecer.

### III – Voto do(a) Relator(a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Resolução n.º 158/2015, de autoria do Deputado Gilmar Fabris, nos termos do Substitutivo Integral n.º 01.

Sala das Comissões, em 16 de 10 de 2018.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 158/2015 – Parecer n.º 492/2018
Reunião da Comissão em 16 / 10 / 2018
Presidente: Deputado(a) Max Ruzzi
Relator(a): Deputado(a) Wilson Santos

Voto Relator(a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Resolução n.º 158/2015, de autoria do Deputado Gilmar Fabris, nos termos do Substitutivo Integral n.º 01.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator(a)	
Membros	